



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.363/2008, DE 04/06/2008

“Altera o Art. 43 e o Parágrafo Único da Lei nº. 1.121/2003 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 43 e o Parágrafo Único do Art. 45, da Lei Municipal nº. 1.121, de 31 de março de 2003, que passam a ter a seguinte redação;

Art. 43 – Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII, do Art. 41.

Art. 45 - ...

Parágrafo Único – A Sindicância será conduzida por Comissão composta de 03 (três) Conselheiros nomeados e designados que indicará, entre eles, o seu Presidente e o Relator.

Parágrafo Único – A Sindicância será conduzida por Comissão composta de 03 (três) Conselheiros nomeados e designados que indicará, entre eles, o seu Presidente e o Relator.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de junho de 2008.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS